Município de Catanduvas



De mãos dadas com o povo

LEI N° 149/2020

Súmula: Acrescenta § 3° ao Art. 1° da Lei Municipal n° 05/2017, e dá outras providências.

A Câmara de Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, Moises Aparecido de Souza, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte **LEI:**

- **Art. 1°)-** Acrescenta § 3° ao Art. 1° da Lei Municipal n° 05/2017, o qual passará a ter a seguinte redação:
 - "§ 3° Fica o poder executivo autorizado a realizar o transporte de alunos residentes no município para outras cidades, para fazer cursos não ofertados na rede de ensino local básico, médio ou técnico, podendo para tanto estabelecer convênios com outros entes federativos".
- Art. 2°) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Catanduvas/PR, 02 de março de 2020.

MOISES APARECHOO DE SOUZA
PREFEITO

E-mail: gabinete@catanduvas.pr.gov.br